



LEI Nº 3.418/2010.

Altera artigos da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o MACPREVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no art. 7º da Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

VI – os ascendentes, desde que comprovada a dependência econômica com relação aos segurados.

Art. 2º O caput do art. 46 da Lei Complementar nº 138/09 passa a vigorar com nova redação e a este artigo são inseridos dois novos parágrafos, como segue:

Art. 46. O auxílio-reclusão se constituirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber vencimento, nem estiver em gozo de licença médica ou aposentadoria, desde que o seu último salário de contribuição seja igual ou menor ao valor estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), valor este considerado de baixa renda.

.....

§ 8º O auxílio-reclusão corresponderá a 100% (cem por cento) do último salário de contribuição do segurado.

§ 9º O auxílio-reclusão não será devido quando o segurado estiver em liberdade provisória ou livramento condicional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 7 de julho de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	0 Diário
Edição Nº	2130 1
Data	07/07/10 pág. 03
Fiança Funes - MAT. 27405	
SFPVIDOR	